ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

1. O item 10.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.1 As **Proponentes** credenciadas para os **Casos 1** e **2** poderão participar do **Leilão** isoladamente ou reunidas em consórcio. Caso as mesmas optem por participar em consórcio, deverão apresentar, além da **Garantia Proposta**, conforme o caso, a documentação discriminada no item 10.29."

2. Os itens 11.1 e 11.1.1 passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os itens 11.1.3, 11.1.4:

"11.1 Os **Participantes** deverão reembolsar à **CCEE** os custos incorridos para a realização do Leilão, o que inclui, dentre outros, o pagamento das consultorias especializadas contratadas pela **CCEE**, o pagamento dos custos de desenvolvimento de Sistema, os valores inerentes à logística e ao local do **Leilão** e outras despesas necessárias e obrigatórias realizadas para esse fim, inclusive a tributação incidente.

11.1.1 Como forma de reembolso de parte dos custos previstos no item 11.1, todos os **Empreendedores** e **Proponentes Vendedores** deverão pagar uma taxa de participação no Leilão, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por meio de cheque nominal à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE,** a ser entregue na **CBLC**, no momento do aporte das **Garantias Financeiras** e/ou de **Proposta**.

11.1.2 O não pagamento da taxa de participação se constituirá em fato impeditivo de participação no **Leilão**.

11.1.3 A diferença entre o valor do custo apurado do **Leilão** e o valor total reembolsado a **CCEE** mediante o recebimento das taxas de participação será rateada entre os **Compradores** e os **Vendedores** na proporção dos **Lotes** efetivamente negociados no **Leilão**.

11.1.4 O valor dos custos para a realização do **Leilão** está estimado em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e deverá ser apurado em definitivo pela **CCEE** para rateio e cobrança conforme disposto no item 11.1.3, com o encaminhamento do demonstrativo de realização de despesas, até a data definida no **Cronograma**."

3. Os itens 18.1.2 e 18.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

"18.1.2 Os **Vendedores** que não forem Agentes da **CCEE** deverão ingressar com seu pedido de adesão segundo Procedimento de Comercialização aplicável, podendo fazê-lo logo após a divulgação do resultado do leilão ou tão logo obtenham a outorga de concessão ou de autorização, para que a adesão esteja concluída ou em fase de conclusão quando da assinatura do **CCEAR**."

...

"18.2 Para fins de elaboração e assinatura do **CCEAR**, nos **Novos Empreendimentos** de fonte hidráulica em que parcela da energia assegurada for destinada ao **ACL**, o Preço de Venda (PV), será o **Preço de Lance** (PL), referido no item 18.1, diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do **ACR** as seguintes fórmulas:

(1) $PV = PL - \{V / [(1-x) \cdot EA]\}$; e

(2) $V = FA \cdot x \cdot EA \cdot (P_{marginal} - PL)$

onde:

PV - Preço de Venda

PL - **Preço de Lance**

V - é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x - é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no **ACL**;

EA - é a energia assegurada da usina em MWh/ano;

$P_{marginal}$ - é o menor valor entre o **Custo Marginal de Referência** previsto neste **Edital** e o **Custo Marginal do Leilão**;

FA - é o **Fator Alfa**, que para este **Leilão** tem o valor de 0,7."

4. O item 15.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.11 Para cada **Proponente Vendedor**, cujo **Empreendimento** não teve o valor do investimento calculado pela **EPE**, o somatório dos **Lotes** ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

a. às **Garantias Financeiras** por ele aportadas;

b. à sua respectiva disponibilidade de **Lastro para Venda**; e

c. à quantidade de **Lotes** ofertada na **Rodada** anterior."

5. Os Anexos 11A e 11B passam a vigorar com a redação anexa.

6. O **CCEAR** por disponibilidade passa a vigorar com a redação anexa, devendo ser observado:

a) Adequação da redação do Considerando 1, das Cláusulas 5.11, 6.1, 6.3, bem como do Anexo I e II (Definição de Declaração de Inflexibilidade e de Garantia Física);

b) inclusão da Cláusula 5.12, e

c) supressão da Cláusula 6.4.

7. O **CCEAR** por quantidade passa a vigorar com a redação anexa, devendo ser observado a adequação da redação do Considerando 1, das Cláusulas 4.2 e 5.6, bem como do Anexo II (Definição de Garantia Física);

8. Permanecem válidas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO 11 A

CARTA DE FIANÇA (GARANTIA DE PROPOSTA OU FINANCEIRA)

(LOCAL E DATA)

Carta de Fiança para Garantia de..... (Proposta/Financeira) do Leilão para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, com posterior outorga de concessão ou autorização, e dos empreendimentos enquadrados nos termos do art. 17 da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para o sistema interligado nacional - SIN, no ambiente de contratação regulada - ACR.

VALOR: R$ (POR EXTENSO).

VALIDADE: ___ MESES, A PARTIR DESTA DATA.

VENCIMENTO: DD/MM/AAAA.

FIADOR: Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, no Município _____, Estado _____.

AFIANÇADA: empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado _____.

FAVORECIDA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN 603, Módulo J, Brasília, DF.

Pela presente, o FIADOR obriga-se perante a FAVORECIDA, como fiador e principal pagador do AFIANÇADO e com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos arts. 827, *caput*, e 828, inciso I, do Código Civil Brasileiro e no art. 595 do Código de Processo Civil, até o valor acima estipulado, e dentro do prazo estabelecido, pela garantia de todas e quaisquer obrigações do AFIANÇADO decorrentes da Garantia de Proposta/Financeira para o .....(Caso 1/Caso 2/Caso 3/ Caso 4) do Leilão nº 002/2005-ANEEL para contratação, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

O FIADOR obriga-se a fornecer em benefício da FAVORECIDA, sempre que solicitado, carta de fiança suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido.

O FIADOR obriga-se, obedecido ao limite acima definido, a atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas mediante simples notificação da FAVORECIDA protocolizada no (**ENDEREÇO DO FIADOR PARA PROTOCOLAR A NOTIFICAÇÃO**), as requisições de pagamento de quaisquer importâncias garantidas por esta Carta de Fiança, independentemente de interferência do AFIANÇADO por meio de ordem judicial ou extrajudicial. Os valores requisitados deverão ser depositados, no prazo ora definido, em conta corrente bancária a ser informada pela FAVORECIDA na própria notificação.

O FIADOR obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter da FAVORECIDA a confirmação da liberação do AFIANÇADO em relação às obrigações ora garantidas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Esta garantia só será retratável no caso de o AFIANÇADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou nova carta de fiança que sejam, prévia e expressamente, aceitos pela FAVORECIDA.

Obriga-se, ainda, o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais no caso de ser a FAVORECIDA compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

O FIADOR declara, sob as penas da lei, que a presente fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações legais e normativas atinentes à espécie.

Declara, finalmente, o FIADOR, que os detentores do seu controle acionário não participam da direção ou do controle da AFIANÇADA.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será o da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Nome e assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do FIADOR

_____

OBSERVAÇÕES:

a) Esta carta de fiança deverá será ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por seus representante(s) legal(ais), com firma(s) reconhecida(s) em tabelionato.

b) Reconhecer firma do fiador, do afiançado e das testemunhas.

c) A data do vencimento terá de ser igual ou superior a sessenta dias a partir da data de sua apresentação.

d) As garantias aportadas pelos Proponentes do Caso 4 poderão ser reduzidas na medida em que forem assinados os CCEAR's, proporcionalmente ao montante contratado.

e) Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s).

ANEXO 11B

CARTA DE FIANÇA (GARANTIA DO CONTRATO OU DE AUTORIZAÇÃO)

(LOCAL E DATA)

Carta de Fiança para Garantia de..... (Proposta/Financeira) do Leilão para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos, com posterior outorga de concessão ou autorização, e dos empreendimentos enquadrados nos termos do art. 17 da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para o sistema interligado nacional - SIN, no ambiente de contratação regulada - ACR.

VALOR: R$ (POR EXTENSO).

VALIDADE: ___ MESES, A PARTIR DESTA DATA.

VENCIMENTO: DD/MM/AAAA.

FIADOR: Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, no Município _____, Estado _____.

AFIANÇADO _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, no Município _____, Estado _____.

FAVORECIDA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN 603, Módulo J, Brasília, DF.

Pela presente o FIADOR obriga-se perante a FAVORECIDA, como fiador e principal pagador do AFIANÇADO e com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos arts. 827, *caput*, e 828, inciso I do Código Civil Brasileiro e no art. 595 do Código de Processo Civil, até o valor acima estipulado, e dentro do prazo estabelecido, pela garantia de todas e quaisquer obrigações do AFIANÇADO decorrentes da assinatura do (CONTRATO DE CONCESSÃO ou PORTARIA) nº _____, referente ao PROCESSO nº _____.

O FIADOR obriga-se, obedecido ao limite acima definido, a atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas mediante simples notificação da FAVORECIDA protocolizada no (**ENDEREÇO DO FIADOR PARA PROTOCOLAR A NOTIFICAÇÃO**), as requisições de pagamento de quaisquer importâncias garantidas por esta Carta de Fiança, independentemente de interferência do AFIANÇADO por meio de ordem judicial ou extrajudicial. Os valores requisitados deverão ser depositados, no prazo ora definido, em conta corrente bancária a ser informada pela FAVORECIDA na própria notificação.

O FIADOR obriga-se a fornecer em benefício da FAVORECIDA, sempre que solicitado, carta de fiança suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido.

Obriga-se, ainda, o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais no caso de ser a FAVORECIDA compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

Esta garantia só será retratável no caso de o AFIANÇADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou nova carta de fiança que sejam, prévia e expressamente, aceitos pela FAVORECIDA, nos termos do Capítulo 10 do EDITAL DO LEILÃO nº 002/2005-ANEEL.

O FIADOR declara, sob as penas da lei, que a presente fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações legais e normativas atinentes à espécie.

O FIADOR obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, obter da **ANEEL** a confirmação da liberação da AFIANÇADA quanto às obrigações por ela assumida.

Declara, finalmente, o FIADOR, que os detentores do seu controle acionário não participam da direção ou do controle da AFIANÇADA.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será o da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

_____

Nome e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do FIADOR

OBSERVAÇÕES:

a) Esta Carta de Fiança deverá será ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por seus representante(s) legal(ais), com firma(s) reconhecida(s) em tabelionato.

b) Reconhecer firma do fiador, do afiançado e das testemunhas.

c) Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s).

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR POR DISPONIBILIDADE

CCEAR Nº ..... / 05
PRODUTO ..... (INÍCIO/TÉRMINO SUPRIMENTO)

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR, NA MODALIDADE DISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A _____ E A _____.

De um lado, a _____, empresa autorizada para geração de energia elétrica, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado VENDEDOR, e de outro lado _____, empresa titular de concessão para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, denominada simplesmente COMPRADOR, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários;

CONSIDERANDO QUE:

1. as PARTES participaram do 1° Leilão para Contratação das Concessões e Autorizações para Produção de Energia Elétrica e para Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração ("LEILÃO"), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, realizado em --- de ----- de 2005, conforme o Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL ("EDITAL"), e nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, das Portarias MME nº 430, de 14 de setembro de 2005 e nº 515, de 26 de outubro de 2005, da Resolução Normativa ANEEL nº 171, de 26 de outubro de 2005, e demais disposições aplicáveis;
2. nos termos da(s) respectiva(s) Autorização(ões) outorgada(s) pelo Poder Concedente, conforme previsto no EDITAL, o VENDEDOR foi autorizado a gerar energia elétrica, mediante a operação da(s) Usina(s) Termelétrica(s) UTE ....., localizadas respectivamente em (i)....., com capacidade de ..... MW ("USINA A"), (ii)....., com capacidade de ..... MW ("USINA B") e (n)....., com capacidade de ..... MW ("USINA N");
3. em decorrência do LEILÃO, e ao lado de outros compradores participantes do mesmo certame, o COMPRADOR adquiriu o direito de utilizar parte da ENERGIA ELÉTRICA e POTÊNCIA ASSOCIADA a ser disponibilizada pela(s) USINA(S), conforme as condições previstas neste CONTRATO e na regulamentação aplicável;
4. a comercialização realizada entre as PARTES, de natureza regulada, deve ser acompanhada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para os fins

previstos na legislação, na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCEAR", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições da contratação pelo COMPRADOR, na modalidade disponibilidade, de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da(s) USINA(S), conforme os montantes de ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA indicados na(s) tabela(s) da subcláusula 6.1, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

1.2. O VENDEDOR é o responsável pela operação e manutenção da(s) USINA(S).

1.2.1 Em razão do objeto do CONTRATO, parte da GARANTIA FÍSICA da(s) USINA(S) ficará comprometida com a ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA, pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO e na proporção dos montantes previstos na subcláusula 6.1, ficando o remanescente livre e desembaraçado para outras contratações ou utilização pelo VENDEDOR.

1.2.2. A(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S) da(s) USINA(S) e o respectivo percentual destinado ao ACR estão discriminados no ANEXO I.

1.3. São partes integrantes do CONTRATO:

a) ANEXO I – LASTRO PARA A VENDA – QUADRO COM REFERÊNCIAS DA USINA;
b) ANEXO II – DEFINIÇÕES;
c) ANEXO III – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS;
d) ANEXO IV – ATO(S) AUTORIZATIVO(S), que ficará(ão) incorporado(s) ao CONTRATO por referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s).

1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e em seus ANEXOS I a III, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e seus anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA MODALIDADE DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO é celebrado na modalidade de disponibilidade de ENERGIA ELÉTRICA, na forma de ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA.

3.2. A disponibilização da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e respectiva POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) ocorrerá no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S), nas quantidades indicadas na subcláusula 6.1.

3.3. Pela disponibilização da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S), o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a RECEITA DE VENDA prevista na Cláusula 7ª.

3.4. A modelagem da parte da(s) USINA(S) comprometida(s) com a ENERGIA CONTRATADA será feita, no SCL, conforme REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO específica aprovada pela ANEEL.

3.5. A REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO referida na subcláusula 3.4 estabelecerá, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) PARCELA(S) VARIÁVEL(IS) integrante(s) da(s) RECEITA(S) DE VENDA.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DO SUPRIMENTO

4.1. A vigência do CONTRATO terá início na presente data encerrando-se no dia 31 de dezembro de *.....(ADAPTAR, conforme o PERÍODO DE SUPRIMENTO de cada PRODUTO)*.

4.2. O PERÍODO DO SUPRIMENTO será de 15 anos e vigorará no prazo previsto na subcláusula 4.3, independentemente do prazo final da concessão, permissão ou autorização do COMPRADOR ou do VENDEDOR.

4.3. O início do PERÍODO DO SUPRIMENTO dar-se-á à zero hora do dia 1º de janeiro do ano de ..... e o término ocorrerá às 24 horas do dia 31 de dezembro do ano de .....

4.4. Na eventualidade de o prazo final da(s) concessão(ões), permissão(ões) ou autorização(ões) do COMPRADOR ou do VENDEDOR encerrar(em)-se antes do término do PERÍODO DOSUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da(s) respectiva(s) concessão(ões), permissão(ões) ou autorização(ões) assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

4.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

5.2. As exigências operacionais para a disponibilização da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e da(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) deverão ser atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE.

5.3. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de conexão, de uso

dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a(s) USINA(S) e o CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde a(s) USINA(S) estiver(em) localizada(s).

5.4. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos, de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas incidentes e/ou verificadas entre o CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde a(s) USINA(S) estiver(em) localizada(s) e o destino final da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S).

5.5. A INDISPONIBILIDADE da(s) USINA(S) em valores superiores aos de referência utilizados no cálculo da(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S) da(s) USINA(S) sujeitará o VENDEDOR às penalidades estabelecidas na Cláusula 14.

5.6. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 5.5, o VENDEDOR será o integral responsável pelo não cumprimento da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, por eventuais INDISPONIBILIDADES da(s) USINA(S) ou de suas unidades geradoras, bem como pela eventual redução da(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S) da(s) USINA(S), nos termos da legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de celebração de contratos bilaterais para atender ao disposto no CONTRATO, conforme o previsto nos art. 5º a 8º do Decreto nº 5.163, de 2004, e em regulação da ANEEL, o VENDEDOR ficará obrigado a notificar ao COMPRADOR com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO ou, no caso de INDISPONIBILIDADE, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de apresentação da fatura.

5.8. Sem prejuízo do previsto nas subcláusulas 5.6 e 5.7, o COMPRADOR e o VENDEDOR continuarão obrigados ao cumprimento do previsto no CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

5.9. O VENDEDOR poderá, a seu exclusivo critério, comercializar os montantes de ENERGIA disponibilizados entre o início da operação comercial da(s) USINA(S) e a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO com quaisquer agentes, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no mercado de curto prazo ou, se aplicável, em leilões para compra de energia, conforme legislação.

5.10. Os montantes de ENERGIA ELÉTRICA produzidos antes da entrada em operação comercial da(s) USINA(S) ou de quaisquer de suas unidades geradoras, inclusive durante os testes de comissionamento, não integrarão a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) e poderão ser comercializados pelo VENDEDOR conforme as condições previstas na subcláusula 5.9 e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.11. No caso de verificação de INDISPONIBILIDADE superior à utilizada no cálculo da(s) GARANTIA(S) FISICA(S) do(s) empreendimento(s), a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) deverão ser complementadas, mediante:

5.11.1. a utilização de montantes próprios de ENERGIA e POTÊNCIA da(s) USINA(S) destinados ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, desde que tais montantes não estejam contratados;

5.11.2. contratação de montantes de ENERGIA e POTÊNCIA proveniente de empreendimentos localizados no mesmo SUBMERCADO da(s) USINA(S) e cuja data de outorga inicial seja igual ou posterior a da(s) USINA(S), sem prejuízo do pagamento da penalidade prevista na Cláusula 14.

5.11.3 Caso a complementação da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) se dê na forma da subcláusula 5.11.1, não cabe a penalidade prevista na Cláusula 14.

5.12. A verificação mensal de valores de ENERGIA em montantes inferiores aos da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) associada(s) à(s) DECLARAÇÃO (ÕES) DE INFLEXIBILIDADE sujeitará o VENDEDOR a ressarcir ao COMPRADOR, na forma prevista em REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO específica, os montantes não entregues, valorados ao maior valor entre:

(i) o PLD médio mensal do SUBMERCADO da(s) USINA(S) que compõe(m) o lastro de venda do VENDEDOR; e

(ii) o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO , em R$/MWh.

5.12.1. Não se aplica o disposto no *caput* às USINAS termelétricas a biomassa.

CLÁUSULA 6ª – DOS MONTANTES CONTRATADOS

6.1. Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR disponibilizará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da(s) USINA(S), a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e a(s) respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S), nos montantes especificados na(s) tabela(s) seguintes:

Tabela 01 – USINA A
SUBMERCADO:
POTÊNCIA E ENERGIA CONTRATADAS

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MWH)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWH/H)	INFLEXIBILIDADE* (MWH)
2008			
2009			
2010			
2011			
2012			
2013			
2014			
2015			
2016			
2017			
2018			
.....			
.....			
TOTAL		----------	

* energia contratada associada à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE.

Tabela n – USINA N
SUBMERCADO:
POTÊNCIA E ENERGIA CONTRATADAS

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MWH)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWH/H)	INFLEXIBILIDADE* (MWH)
2008			
2009			
2010			
2011			
2012			
2013			
2014			
2015			
2016			
2017			
2018			
.....			
.....			
TOTAL		----------	

* energia contratada associada à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE.

6.2. Os custos decorrentes de diferenças de preços entre SUBMERCADOS, positivas ou negativas, serão assumidos pelo COMPRADOR, processando-se o repasse ao consumidor final conforme regulamentação da ANEEL.

6.2.1. As exposições financeiras no mercado de curto prazo junto à CCEE serão assumidos pelo COMPRADOR, à exceção daquelas motivadas por (i) INDISPONIBILIDADE da(s) USINA(S), (ii) não cumprimento da DATA DE INÍCIO DE SUPRIMENTO por ausência de apresentação e registro de contrato bilateral pelo VENDEDOR, quando o cronograma de entrada em operação comercial de unidade(s) geradora(s) for posterior da DATA DE INÍCIO DE SUPRIMENTO; e (iii) atraso do cronograma de entrada de unidade(s) geradora(s) em operação comercial, que terão o tratamento previsto nas subcláusulas 5.5 e 5.6.

6.3. A SAZONALIZACAO da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) será feita de forma uniforme ao longo do ano (“sazonalização flat”).

6.4. A MODULAÇÃO da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO de cada MÊS CONTRATUAL, respeitados os limites da(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S), deverá ser realizada pelo Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

6.5. A(S) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) indicada(s) no CONTRATO poderá(ão) ser entregue(s), ressalvadas as disposições das subcláusulas 5.6, 5.7 e 5.11, por outro AGENTE DA CCEE ou pelo conjunto dos AGENTES, em razão da operação otimizada do Sistema Interligado Nacional – SIN, mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual do

VENDEDOR pela disponibilização da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S).

6.6. Na hipótese de alocação de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) em mais de um SUBMERCADO, a CCEE deverá registrar o CONTRATO considerando um registro contratual independente para cada SUBMERCADO, para fins de controle, monitoramento, contabilização e aplicação do previsto na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.7. Em caso de decretação de racionamento, as quantidades de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e de POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S) não poderão ser reduzidas.

CLÁUSULA 7ª – DA RECEITA DE VENDA

7.1. A RECEITA DE VENDA de cada USINA, composta pela(s) RECEITA(S) FIXA(S) e pela(s) PARCELA(S) VARIÁVEL(IS), será paga mensalmente pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, conforme faturas expedidas pelo VENDEDOR, nos termos da Cláusula 8ª e conforme disposições do CCG.

7.2. A RECEITA FIXA de cada USINA será dividida em PARCELAS FIXAS MENSAIS.

7.3. A PARCELA VARIÁVEL de cada USINA será constituída por PARCELAS VARIÁVEIS MENSAIS.

7.3.1. A PARCELA VARIÁVEL MENSAL corresponderá ao produto do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO pela diferença entre a ENERGIA verificada e a ENERGIA correspondente à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE, em cada MÊS CONTRATUAL.

7.3.2. Não caberá PARCELA VARIÁVEL às USINAS não despachadas pelo ONS.

7.4. CABERÁ ao COMPRADOR, na apuração das PARCELAS FIXA e VARIÁVEL MENSAIS, o pagamento de valor proporcional à fração da(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S) prevista(s) no ANEXO I.

7.5. A RECEITA FIXA e o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO de cada USINA serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2006, considerando:

(iii) A RECEITA FIXA da USINA A de R$ ..... (.....), referente a dezembro de 2005, com base no IPCA;

(iv) A RECEITA FIXA da USINA N de R$ ..... (.....), referente a dezembro de 2005, com base no IPCA;

(v) o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da USINA A de R$ .....,..... (.....), por MWh, referente a dezembro de 2005, com base em metodologia prevista na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005.

(vi) o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da USINA N de R$ .....,..... (.....), por MWh, referente a dezembro de 2005, com base em metodologia prevista na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005.

Obs.: deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.6. A partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, as atualizações monetárias da RECEITA FIXA de cada USINA deverão ocorrer no mês do reajuste tarifário do COMPRADOR, respeitado o

prazo mínimo legal de doze meses, contados de 01 de janeiro de 2006 e observada a seguinte fórmula:

7.6.1. RECEITA FIXA

$$\mathbf{RF_i = RF_0 \times (I_i / I_0)}$$

Onde:

RF_i: será a nova RECEITA FIXA corrigida; e

RF_0: é a RECEITA FIXA;

I_i: é o número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste tarifário do COMPRADOR e, para os cálculos a serem efetuados, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive;

I_0: é o número índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 2005.

7.7. A partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, as atualizações monetárias do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO de cada USINA, respeitado o prazo mínimo legal de doze meses, deverão ocorrer considerando o seguinte:

7.7.1. O CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO compõe-se por duas parcelas, cuja participação relativa será estabelecida pela ANEEL, em conformidade com estudo da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, de acordo com o tipo de combustível, conforme a equação:

$$C_{var} = C_{o\&m} + C_{comb}$$

Onde:

(i) parcela vinculada ao custo de combustível – C_{comb} ; e

(ii) parcela vinculada demais custos variáveis – $C_{o\&m.}$

7.7.2 As parcelas vinculadas ao custo de combustível C_{comb}, e aos demais custos variáveis $C_{O\&M}$, serão reajustadas pelo IPCA, no mês do reajuste tarifário do COMPRADOR, ressalvado o disposto nas subcláusulas 7.7.3 e 7.7.4.

7.7.3 A parcela vinculada ao custo de combustível C_{comb}, de empreendimentos de geração termelétricos acionados à gás natural e que estejam enquadrados no PPT será reajustada, no dia 1º de fevereiro de cada ano, na forma seguinte:

$$\mathbf{C_{combi} = C_{comb0} \times (CCB_i / CCB_0)}$$

Onde:

$\mathbf{C_{combi}}$: será o novo CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO corrigido; e

$\mathbf{C_{comb0}}$: é o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

CCB_i: é o valor do índice do combustível no mês de janeiro do ano em que ocorre o reajuste do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

CCB_0: é o valor do índice do combustível vigente no mês de dezembro de 2005.

Obs. 1: o valor do índice referente ao combustível deverá ser calculado conforme o disposto na Portaria Interministerial MME e MF nº 234, de 22 de julho de 2002.

7.7.4 A parcela vinculada ao custo de combustível C_{comb}, de empreendimentos de geração termelétricos acionados a óleo diesel ou óleo combustível será reajustada, no dia 1º de fevereiro de cada ano, conforme segue:

$$\mathbf{C_{combi} = C_{comb0} \times (1 + VMP_i)}$$

Onde:

$\mathbf{C_{combi}}$: será o novo CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO corrigido; e

$\mathbf{C_{comb0}}$: é o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

VMP_i: é a variação máxima permitida em relação ao custo de combustível correspondente à data do LEILÃO, calculada conforme o disposto na Portaria MME nº 510, de 2005.

7.8. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pelo VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado. No primeiro faturamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste da RECEITA FIXA, das parcelas do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO que utilizam esse índice e dos faturamentos efetuados com base no índice provisório.

7.9. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.10. As PARTES reconhecem que a RECEITA DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

7.11. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA FIXA, o CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO de cada USINA e, conseqüentemente, a RECEITA DE VENDA poderão ser adequados de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos e entrarão em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR será realizado mediante a emissão de uma única Nota Fiscal / Fatura, desdobrada em três vencimentos, cada uma equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao VENDEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

(i) Primeiro vencimento: Até o dia 20 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado;

(ii) Segundo vencimento: Até o dia 30 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado; e

(iii) Terceiro vencimento: Até o dia 10 do segundo mês seguinte ao mês do suprimento considerado.

I. A fatura, com os correspondentes vencimentos, será apresentada pelo VENDEDOR no prazo de, no mínimo, cinco dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável ao

VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

II. Os pagamentos mencionados nas alíneas desta Cláusula deverão ser efetuados conforme previsto no ANEXO III.

8.2. O valor da fatura mensal incluirá o somatório da(s) RECEITA(S) DE VENDA de cada USINA e será calculado considerando as condições e os valores da(s) RECEITA(S) FIXA(S) e da(s) PARCELA(S) VARIÁVEL(IS) MENSAL(IS) indicados na Cláusula 7ª.

8.3. Caso o valor do pagamento mensal seja inferior a R$ 10.000,00, o pagamento deverá ser efetuado pelo COMPRADOR de uma só vez, na data prevista para o segundo vencimento.

8.4. O limite de valor previsto na subcláusula 8.3 deverá ser reajustado anualmente conforme os critérios definidos nas subcláusulas 7.6 a 7.8.

8.5. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

8.6. Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil na praça do COMPRADOR, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

8.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento mensal não afetarão os prazos para pagamento das faturas, e as eventuais diferenças serão compensadas em faturas subseqüentes, ou, de comum acordo entre as PARTES, no próprio mês.

8.8. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento do COMPRADOR.

8.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra parte, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

9.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento); e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.3. Os acréscimos previstos nas alíneas “a” e “b” anteriores incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na subcláusula 7.4, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.8.

9.4. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 9.3 será considerada nula.

9.5. A partir do 15º dia útil da data do vencimento de qualquer parcela prevista na fatura indicada na Cláusula 8ª, sem que haja seu devido pagamento, o VENDEDOR poderá adotar as medidas previstas na Cláusula 10 para a realização de seu crédito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª do CCG.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;

II. na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;

III. em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES; e

IV. caso no decorrer de três anos consecutivos do PERÍODO DO SUPRIMENTO aconteçam três ou mais ocorrências de INDISPONIBILIDADES em cada USINA, na forma prevista em regulamentação da ANEEL, em valores superiores aos valores de referência utilizados no cálculo da(s) GARANTIA(S) FÍSICA(S) da(s) USINA(S).

10.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à parte adimplente considerar rescindido o CONTRATO.

10.3. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a parte inadimplente obriga-se a manter a parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula 11.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

10.4. A rescisão do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

10.5. O registro do CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua rescisão, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e mediante envio de notificação por uma das PARTES comunicando o fato.

CLÁUSULA 11 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

11.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 9ª e 10, ficará obrigada a pagar a outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão equivalente a 30 por cento da multiplicação do somatório da(s) RECEITA(S) FIXA(S) vigente na data de rescisão (estipulado na Cláusula 7ª) pelo

Volume de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) remanescente até o final do PERÍODO DO SUPRIMENTO ("VEAR"), limitado a um ano de faturamento, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30 % x Σ RECEITA(S) FIXA(S) x VEAR, onde:

VEAR: volume de ENERGIA CONTRATADA da(s) USINA(S) remanescente entre a data de rescisão e a data de término do PERÍODO DO SUPRIMENTO.

11.2. A parte inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 11.1, acrescido de juros à taxa estipulada na subcláusula 9.2, "b", calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

11.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 11.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 12.

11.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

11.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, o VENDEDOR e o COMPRADOR sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 12 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

12.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

12.3. Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 12.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei nº 10.848, de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

12.4. Na hipótese de emissão de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA anteriormente à instituição da CÂMARA DE ARBITRAGEM, as PARTES submeterão a controvérsia a uma câmara arbitral em funcionamento, de comum escolha entre as PARTES.

CLÁUSULA 13 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas conseqüências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se

constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 9.2.

13.3. A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

I. notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

II. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as conseqüências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III. informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais conseqüências;

IV. prontamente avisar a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas conseqüências;

V. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

13.4. A falta de insumo ou combustível não pode ser utilizada pelo VENDEDOR para justificar caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 14 – DA PENALIDADE POR INDISPONIBILIDADE

14.1. O ressarcimento mensal devido pelo VENDEDOR em razão da ocorrência de INDISPONIBILIDADE será aplicado caso os índices de INDISPONIBILIDADE, apurados conforme regulamentação emitida ou aprovada pela ANEEL, superem os valores de referência utilizados no cálculo da GARANTIA FÍSICA de cada USINA, e reverterá para modicidade tarifária, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

14.2. O ressarcimento pela ENERGIA não suprida, RESSm, devido pelo VENDEDOR, no mês m, em razão da ocorrência de INDISPONIBILIDADE, será calculado por:

RESSm = PLDmáx*ENERGIA INDISPONÍVEL

onde:

RESSm: ressarcimento pela ENERGIA não suprida, no mês “m”, em R$;

PLDmáx: ver o ANEXO II – DEFINIÇÕES;

ENERGIA INDISPONÍVEL: ver o ANEXO II – DEFINIÇÕES.

14.3. A falta de combustível não pode ser utilizada para justificar a não aplicação da penalidade prevista na subcláusula 14.2.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10.

15.2. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc) do VENDEDOR e/ou do COMPRADOR, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente a(s) RECEITA(S) DE VENDA.

15.4. No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da subcláusula 15.6, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

15.5. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à(s) USINA(S).

15.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

15.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CCEAR, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

15.8. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de energia, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do objeto do CONTRATO.

15.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

Se para o VENDEDOR:
A/C:
Tel.:
Fax.:

E-mail:

Se para o COMPRADOR:
A/C:
Tel.:
Fax:
E-mail:

15.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexeqüível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexeqüível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.11. O CONTRATO deverá ser registrado na ANEEL e na CCEE, e uma cópia autenticada ou o original do CCEAR deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo a ser estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

15.12. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

15.13. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

15.14. Observado o disposto na Cláusula 12, fica eleito o Foro da Comarca do VENDEDOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____ , _____ , de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

COMPRADOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

(Esta página é parte integrante do CCEAR – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, firmado entre o VENDEDOR e o COMPRADOR)

ANEXO I AO CCEAR – "ENERGIA NOVA" – TERMELÉTRICA

LASTRO PARA A VENDA

REFERÊNCIAS DA(S) USINA(S)

USINA A

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras:

Nº	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física:..... MW médio
7. Declaração de Inflexibilidade:..... MW médio
8. Percentual da Garantia Física destinada ao ACR:.....%

USINA N

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras:

Nº	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física:..... MW médio
7. Declaração de Inflexibilidade:..... MW médio

8. Percentual da Garantia Física destinada ao ACR: .....%

ANEXO II AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de Conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir Conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada cada USINA e será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da respectiva ENERGIA CONTRATADA;

COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

CONTRATO ou CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR: o presente Contrato Bilateral celebrado no âmbito do ACR entre VENDEDOR e COMPRADOR;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS - CCG: contrato firmado entre as PARTES e instituição financeira (BANCO GESTOR), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento previsto no CONTRATO, constituindo o Anexo III ao presente;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU CONVENÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15

de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO, C_{var}: valor do custo variável, para cada MWh gerado pela USINA, expresso em R$/MWh, informado pelo VENDEDOR antes do início do LEILÃO, necessário para cobrir todos os custos de operação da USINA, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA, e que serviu de base para a definição da GARANTIA FÍSICA;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data indicada na subcláusula 4.3, que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA pelo VENDEDOR;

DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: é o montante, em MW médio, correspondente à declaração de geração de usina termelétrica, permitida para fins de cálculo de sua GARANTIA FÍSICA e programação eletroenergética do SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da USINA, a ser considerada pelo ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

DISPONIBILIDADE MÁXIMA: definida conforme a expressão constante do Anexo I da Portaria MME nº 303, de 2004;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de energia elétrica, expresso em MWh, relativo à cada USINA e limitado à respectiva GARANTIA FÍSICA, comercializado no LEILÃO e objeto de CCEAR;

ENERGIA INDISPONÍVEL: é o montante de energia elétrica, expresso em MWh, correspondente à diferença entre a GARANTIA FÍSICA de cada USINA constante no seu ato autorizativo e o novo valor de GARANTIA FÍSICA, calculado conforme regulamentação aplicável, em decorrência da verificação de índices de INDISPONIBILIDADE superiores aos de referência, na fração da ENERGIA CONTRATADA em relação ao somatório das ENERGIAS CONTRATADAS relativas à cada USINA no LEILÃO;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo COMPRADOR, no PONTO DE ENTREGA;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW médio, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à cada USINA que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, que considera a DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE e custo variável da respectiva usina termelétrica;

INDISPONIBILIDADE: estado em que a unidade geradora não está disponível para operação nas condições determinadas na ordem de despacho;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LEILÃO: processo licitatório para contratação de concessões e autorizações de geração e para compra e venda de ENERGIA, regido pelo Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL e seus documentos correlatos;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os

montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DO SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PARCELA FIXA MENSAL: divisão mensal da RECEITA FIXA de cada USINA.

PARCELA VARIÁVEL: parcela anual componente da RECEITA DE VENDA de cada USINA, destinada ao pagamento dos custos variáveis;

PARCELA VARIÁVEL MENSAL: divisão mensal da PARCELA VARIÁVEL de cada USINA, destina-se a cobrir os custos variáveis mensais, e corresponde a um valor expresso em reais, obtido pelo produto do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO pela diferença entre a ENERGIA gerada e a DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE, em cada MÊS CONTRATUAL;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica, considerada como uma hora;

PERÍODO DO SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA pelo VENDEDOR;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PLDmáx: maior valor do PLD, definido em REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO aprovada pela ANEEL;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA INSTALADA: a potência instalada de uma central geradora é definida, em números inteiros, pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da central;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a POTENCIA correspondente à ENERGIA CONTRATADA, calculada pelo produto da DISPONIBILIDADE MÁXIMA multiplicado pelo quociente entre ENERGIA CONTRATADA e a GARANTIA FÍSICA;

PPT: Programa Prioritário de Termeletricidade, criado pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

RECEITA FIXA: valor de remuneração anual de cada USINA apresentado pelo VENDEDOR no LEILÃO, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros, a critério do VENDEDOR: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos decorrentes do consumo de combustível e da operação e manutenção da USINA correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (iv) custos de seguros e garantias da USINA e dos compromissos financeiros do VENDEDOR; e (v) TRIBUTOS e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração anual de cada USINA, expresso em reais, correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da PARCELA VARIÁVEL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal dos montantes anuais de energia;

SCL: Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SIMPLES-EPE: Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico, sob a responsabilidade da EPE;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica que tenha energia negociada no LEILÃO.

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR POR QUANTIDADE

CCEAR Nº ..... / 05
PRODUTO ..... (INÍCIO/TÉRMINO SUPRIMENTO)

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR, QUE ENTRE SI FAZEM A _____ E A _____.

De um lado, a _____, empresa concessionária de geração de energia elétrica, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado VENDEDOR, e de outro lado _____, empresa titular de concessão para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, denominada simplesmente COMPRADOR, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários;

CONSIDERANDO QUE:

1. as PARTES participaram do 1° Leilão para Contratação das Concessões e Autorizações para Produção de Energia Elétrica e para Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração ("LEILÃO"), promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e realizado em --- de ----- de 2005, conforme o Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL ("EDITAL"), realizado nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, das Portarias MME nº 430, de 14 de setembro de 2005 e nº 515, de 26 de outubro de 2005, da Resolução Normativa ANEEL nº 171, de 26 de outubro de 2005, e demais disposições aplicáveis;
2. nos termos do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Concessão/Autorização celebrado(s) entre o Poder Concedente e o VENDEDOR, conforme previsto no EDITAL, ao VENDEDOR foi outorgada concessão/ autorização para geração de energia elétrica, em decorrência da exploração de: (i) o Aproveitamento Hidrelétrico AHE ....., localizado em ....., com capacidade de ..... MW – Usina ..... ("USINA A"); e (ii) o Aproveitamento Hidrelétrico AHE ....., localizado em ....., com capacidade de ..... MW – Usina ..... ("USINA N"), denominadas em conjunto de USINAS;
3. em decorrência do LEILÃO, e ao lado de outros compradores participantes do mesmo certame, o COMPRADOR adquiriu determinados percentuais da energia elétrica relativa à cada uma das USINAS, percentuais estes descritos no Anexo I, e o suprimento será iniciado

no prazo e conforme as condições previstas neste CONTRATO e na regulamentação aplicável;

4. a comercialização realizada entre as PARTES, de natureza regulada, deve ser acompanhada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para os fins previstos na legislação, na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO, doravante denominado "CONTRATO" ou "CCEAR", o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições para contração da energia elétrica proveniente da USINA, a ser efetuada entre o COMPRADOR e o VENDEDOR, conforme os montantes indicados nas tabelas da subcláusula 6.1, individualmente por USINA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

1.2. São partes integrantes do presente CONTRATO:

a) ANEXO I – LASTRO PARA A VENDA – QUADRO COM REFERÊNCIAS DA USINA;

b) ANEXO II – DEFINIÇÕES;

c) ANEXO III – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS;

d) ANEXO IV – CONTRATO DE CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO, e seus aditivos, que ficará incorporado ao presente CONTRATO por referência, como se nele estivesse transcrito.

1.3. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus ANEXOS I a III, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, ficam definidos os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados neste CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA MODALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de ENERGIA, com POTÊNCIA ASSOCIADA.

3.2. O ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, nas quantidades indicadas na subcláusula 6.1.

3.3. Os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelo VENDEDOR.

3.4. Os riscos financeiros, decorrentes de diferenças de preços entre SUBMERCADOS serão assumidos pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

4.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de ......, ou até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as PARTES (ADAPTAR, conforme os prazos de duração de suprimento de cada PRODUTO).

4.2. O PERÍODO DE SUPRIMENTO será de 30 anos e vigorará no período previsto na subcláusula 4.3, independentemente do prazo final da concessão, permissão ou autorização do COMPRADOR ou do vendedor.

4.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO dar-se-á à zero hora do dia 1º de janeiro do ano de..... e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia 31 de dezembro do ano de ..... .

4.4. Na eventualidade de o prazo final da concessão ou autorização do COMPRADOR ou do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

4.5. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, neste instrumento, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

5.2. As exigências operacionais para a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA deverão ser atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE.

5.3. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a TRIBUTOS, tarifas, e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e pelas perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a instalação de geração e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde se localiza a USINA.

5.4. As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas incidentes e/ou

verificadas entre o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde se localiza a USINA e o destino final da ENERGIA CONTRATADA.

5.5. Para atender ao PERÍODO DE SUPRIMENTO e as demais cláusulas deste CONTRATO, em especial as subcláusulas 6.3 e 6.4, o VENDEDOR, não possuindo lastro para atendimento do presente CONTRATO, ficará obrigado a celebrar contratos bilaterais de compra de energia, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos riscos de diferenças de preços entre SUBMERCADOS, nas seguintes situações:

i. quando o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO for anterior à data de entrada em operação comercial da unidade base de geração prevista no Contrato de Concessão, na AUTORIZAÇÂO ou na PERMISSÂO;

ii. quando ocorrer atraso na entrada em operação comercial e/ou eventuais indisponibilidades da USINA ou de suas unidades geradoras que compõem sua GARANTIA FÍSICA, nos termos da legislação aplicável, sendo que eventuais reduções de custos decorrentes das contratações indicadas serão repassadas ao COMPRADOR e, conseqüentemente, ao consumidor final.

5.5.1. Os contratos de compra a serem firmados nos termos da subcláusula 5.5 deverão estabelecer prazos que contemplem o efetivo atendimento do COMPRADOR desde o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

5.6. Na hipótese de celebração de contratos de compra de energia, conforme o previsto na subcláusula 5.5, o VENDEDOR ficará obrigado a notificar ao COMPRADOR com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO ou do 1º dia de um determinado mês, no caso de indisponibilidade.

5.6.1. O prazo para notificação poderá ser modificado pelas PARTES, desde que atendidas as disposições previstas na regulação aplicável, em especial nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.7. Os contratos de compra de energia firmados nos termos da subcláusula 5.5 deverão ser registrados na CCEE, obedecidas as REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.8. Observada a legislação aplicável, o atendimento à DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO ou a continuidade do suprimento por intermédio de contratos de compra de energia firmados pelo VENDEDOR não implicarão suspensão do presente CONTRATO, a configuração de atraso do início do PERÍODO DO SUPRIMENTO e/ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais do VENDEDOR.

5.9. Sem prejuízo do previsto nas subcláusulas 5.5 a 5.8, o COMPRADOR e o VENDEDOR continuarão obrigados ao cumprimento do previsto neste CONTRATO e ao atendimento do disposto na legislação aplicável, em regulação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

5.10. O VENDEDOR terá a opção, a seu exclusivo critério, de comercializar os montantes de ENERGIA disponibilizados entre o início de sua operação comercial e a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO com quaisquer agentes, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, no mercado de curto prazo ou, se aplicável, em leilões para compra de energia, conforme legislação.

5.11. Os montantes de ENERGIA ELÉTRICA produzidos antes da entrada em operação comercial pelas unidades geradoras do VENDEDOR, inclusive durante os testes de comissionamento, não integrarão a ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA e serão comercializados pelo VENDEDOR conforme condições previstas na subcláusula 5.10 e nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

CLÁUSULA 6ª – DOS MONTANTES CONTRATADOS

6.1. Para fins do CONTRATO, o VENDEDOR disponibilizará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da(s) USINA(S), a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e a(s) respectiva(s) POTÊNCIA(S) ASSOCIADA(S), nos montantes especificados na(s) tabela(s) seguintes:

Tabela 1 – USINA A
SUBMERCADO:
ENERGIA E POTÊNCIA CONTRATADAS

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MWH)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWH/H)
2010		
2011		
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
.....		
.....		

Tabela n – USINA N
SUBMERCADO:
ENERGIA E POTÊNCIA CONTRATADAS

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MWH)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWH/H)
2008		
2009		
2010		
2011		
2012		
2013		
2014		
2015		
2016		
2017		
2018		
.....		
.....		
TOTAL		----------

6.2. Na hipótese de alocação de ENERGIA CONTRATADA em mais de um SUBMERCADO, a CCEE deverá registrar o presente CCEAR considerando um registro contratual independente para cada SUBMERCADO, para fins de controle, monitoramento, contabilização, aplicação do MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DE SOBRAS E DÉFICITS e outros fins previstos na CONVENÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.3. A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, os riscos hidrológicos e as exposições financeiras no mercado de curto prazo da CCEE do presente serão tratados conforme o previsto neste CONTRATO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.4. A SAZONALIZAÇÃO deste CONTRATO será realizada de comum acordo entre o VENDEDOR e o COMPRADOR e, caso não seja efetuada nos prazos previstos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, deverá ser feita seguindo o perfil de carga declarada pelo COMPRADOR ao final de cada ano e consolidada pelo SIMPLES/EPE ou seu sucedâneo, de acordo com limites máximos e mínimos situados entre 85% e 115% da média anual da ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA.

6.5. A MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO de cada MÊS CONTRATUAL, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA, deverá ser realizada pelo Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

6.6. Os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO regerão os prazos para informação da SAZONALIZAÇÃO e da MODULAÇÃO das ENERGIAS CONTRATADAS, bem como o tratamento a ser dado em caso de seu descumprimento.

6.7. A venda da ENERGIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO não implica sua entrega física de energia por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA CONTRATADA ser entregue por AGENTE DA CCEE ou pelo conjunto dos AGENTES, em razão da operação otimizada do Sistema

Interligado Nacional – SIN, mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual pela entrega da energia como sendo do VENDEDOR referido no CONTRATO.

6.8. Em caso de decretação de racionamento, deverá ser observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou na legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO DE VENDA

7.1. O COMPRADOR pagará mensalmente ao VENDEDOR, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, o valor atualizado conforme previsto nas subcláusulas 7.2 e 7.3, considerando por USINA, os valores descritos abaixo:

7.1.1 PREÇO DE VENDA da USINA A: R$ .....,..... (.....), por megawatt-hora, referente a dezembro de 2005.

7.1.2. PREÇO DE VENDA da USINA N: R$ .....,..... (.....), por megawatt-hora, referente a dezembro de 2005.

7.2. O PREÇO DE VENDA de cada uma das USINAS será atualizado monetariamente, a partir de 1o de janeiro de 2006, com base no IPCA.

7.3. A primeira atualização monetária deverá ocorrer na primeira data do reajuste tarifário do COMPRADOR, respeitado o prazo mínimo legal de doze meses e o cálculo individual por USINA, e observadas as seguintes fórmulas:

$PVi = PV0 \times (I_i / I_0)$

Onde:

PV0 – é o PREÇO DE VENDA resultante do LEILÃO;

I_0 – é o número índice referente ao mês de dezembro de 2005;

PVi – será o novo PREÇO DE VENDA corrigido; e

I_i – é o valor do número índice do IPCA do mês anterior à data base de reajuste tarifário do COMPRADOR e, para os cálculos a serem efetuados, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.4. A partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, as atualizações monetárias subseqüentes à primeira também deverão ocorrer na data do reajuste tarifário do COMPRADOR, observando-se a mesma fórmula prevista na subcláusula 7.3.

7.5. Caso o índice de preço não seja publicado até o momento do faturamento pelo VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado. No primeiro faturamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado será efetuado o ajuste no PREÇO DE VENDA e dos faturamentos efetuados com base no índice provisório.

7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do índice de correção previsto nesta Cláusula, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.7. As PARTES reconhecem que o(s) PREÇO(S) DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de correção monetária previstas neste CONTRATO, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

7.8. Caso sejam criados, após a data de assinatura deste contrato, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o(s) PREÇO(S) DE VENDA poderá(ão) ser adequado(s) de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, passando a valer após a homologação da ANEEL.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR será realizado mediante a emissão de uma única Nota Fiscal / Fatura, individualizada por USINA, desdobrada em três vencimentos, cada uma equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao VENDEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

(i) Primeiro vencimento: Até o dia 15 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado;

(ii) Segundo vencimento: Até o dia 25 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado; e

(iii) Terceiro vencimento: Até o dia 5 do segundo mês seguinte ao mês do suprimento considerado.

I. A fatura, com os correspondentes vencimentos, será apresentada pelo VENDEDOR no prazo de, no mínimo, cinco dias úteis anteriormente à data do primeiro vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável ao VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

II. Os pagamentos mencionados nas alíneas desta Cláusula deverão ser efetuados conforme previsto no ANEXO III.

8.2. Caso o valor do pagamento mensal seja inferior a R$ 10.000,00, o pagamento deverá ser efetuado pelo COMPRADOR de uma só vez, na data prevista para o segundo vencimento.

8.3. O limite de valor previsto na subcláusula 8.2. deverá ser reajustado anualmente, na mesma proporção do(s) PREÇO(S) DE VENDA reajustado(s).

8.4. Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

8.5. Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil na praça do COMPRADOR, o pagamento poderá ser efetuado pelo COMPRADOR no primeiro dia útil subseqüente.

8.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da ENERGIA CONTRATADA não afetarão os prazos para pagamento das faturas, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subseqüente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

8.7. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito,

deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento do COMPRADOR.

8.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra parte, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

9.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

a) multa de 2% (dois por cento); e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.3. Os acréscimos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na subcláusula 7.2, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.5.

9.4. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 9.3 será considerada nula.

9.5. A partir do 15º dia útil da data do vencimento de qualquer parcela prevista na fatura indicada na Cláusula 8ª, sem que haja seu devido pagamento, o VENDEDOR poderá adotar as medidas previstas na Cláusula 10 para a realização de seu crédito.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;

II. na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;

III. em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES.

10.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à parte adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a parte inadimplente obriga-se a manter a parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula 11.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

10.4. A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

10.5. O registro deste CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua rescisão, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e mediante envio de notificação por uma das PARTES comunicando o fato.

CLÁUSULA 11 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

11.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 9ª e 10, ficará obrigada a pagar a outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por rescisão equivalente a 30 por cento da multiplicação da somatória dos PREÇOS DE VENDA vigentes na data de rescisão (estipulado na Cláusula 7ª) pelo Volume de ENERGIAS CONTRATADAS remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO ("VECR"), limitada a um ano de faturamento, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30 % x Σ PREÇO DE VENDA x VECR, onde:

VECR – significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data de rescisão e a data de término do período de suprimento.

11.2. A parte inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 11.1, acrescido de juros à taxa estipulada na subcláusula 9.2, "b", calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

11.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 11.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 12.

11.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

11.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, o VENDEDOR e o COMPRADOR sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

12.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

12.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 12.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

12.4. Na hipótese de emissão de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA anteriormente à instituição da CÂMARA DE ARBITRAGEM, as PARTES submeterão a controvérsia a uma câmara arbitral em funcionamento, de comum escolha entre as PARTES.

CLÁUSULA 13 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a parte atingida pelo evento não responderá pelas conseqüências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a parte afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 9.2.

13.3. A parte afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

I. notificar a outra parte da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

II. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as conseqüências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

III. informar regularmente a outra parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais conseqüências;

IV. prontamente avisar a outra parte do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas conseqüências;

V. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 12.

14.2. O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc) do VENDEDOR e/ou do COMPRADOR, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o PREÇO DE VENDA..

14.4. No caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da subcláusula 14.7, e respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.5. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contrato de financiamento relacionado à USINA.

14.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

14.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;

II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CCEAR, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e

III. informar a outra parte, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.8. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

14.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para o COMPRADOR:

A/C:

Tel.:

Fax:

E-mail:

14.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexeqüível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexeqüível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.11. O presente CONTRATO deverá ser registrado na ANEEL e na CCEE, e uma cópia autenticada ou o original do CCEAR deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo a ser estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

14.12. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos Artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

14.13. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

14.14. Observado o disposto na Cláusula 12, fica eleito o Foro da Comarca do VENDEDOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____ , _____ , de _____ de _____ .

(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

COMPRADOR:

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

(Esta página é parte integrante do CCEAR – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, firmado entre o VENDEDOR e o COMPRADOR)

ANEXO I AO CCEAR – POR QUANTIDADE

LASTRO PARA A VENDA

REFERÊNCIAS DA USINA

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras:

Nº	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física: ..... MWh
7. Percentual da Garantia Física destinada ao destinada ao ACR:

REFERÊNCIAS DA USINA N

1. Nome da USINA: .....
2. Localidade: .....
3. Submercado: .....
4. Potência Instalada: ..... MW
5. Unidades Geradoras:

Nº	POTÊNCIA INSTALADA (MW)	INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL

6. Garantia Física: ..... MWh
7. Percentual da Garantia Física destinada ao destinada ao ACR:

ANEXO II AO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO

NOMENCLATURA TÉCNICA

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor integrantes da CCEE.

AGENTE DISTRIBUIDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de Conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir Conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada cada USINA será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

COMPRADOR: AGENTE DISTRIBUIDOR de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

CONTRATO ou CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR: Contrato Bilateral celebrado, no âmbito do ACR, entre VENDEDOR e COMPRADOR;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS - CCG: contrato firmado entre as PARTES e instituição financeira (BANCO GESTOR), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento previsto no CONTRATO, constituindo o Anexo III ao presente;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL n.º 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data indicada na subcláusula 4.2.

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de energia elétrica, expresso em MWh, relativo à cada USINA e limitado à respectiva GARANTIA FÍSICA, comercializado no LEILÃO e objeto de CCEAR;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW médio, que, para as Usinas Hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) é a respectiva energia assegurada, e para as Centrais Hidrelétricas não pertencentes ao MRE é a sua energia efetivamente gerada.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LEILÃO: processo licitatório para contratação de concessões e autorizações de geração e para compra e venda de energia, regido pelo Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL e seus documentos correlatos;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica, considerada essa como uma hora;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término do fornecimento da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA que o VENDEDOR deverá disponibilizar ao COMPRADOR, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

POTÊNCIA INSTALADA: a potência instalada de uma central geradora (em kW) é definida, em números inteiros, pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da central;

PREÇO DE VENDA: preço da ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal dos montantes anuais de energia;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SIMPLES-EPE: Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico, sob a responsabilidade da EPE;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica que tenha energia negociada no LEILÃO.